

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 6088/2023**

**Autor:** Mesa da Câmara Municipal

**Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Taquaritinga, APROVA:**

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º.** O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**§ 2º.** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 3º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II – os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a complementar o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar no mesmo valor do previsto no caput, a todos os servidores, a título de bonificação, no mês de dezembro.

**§ 3º.** O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em.....

Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

Valcir Conceição Zacarias  
Presidente

Mauro Sérgio Modesto  
Vice-Presidente

Luís Carlos Cordeiro da Silva  
1º Secretário

Luciano José de Azevedo  
2º Secretário